

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR AO FINAL QUALIFICADO, E A ENTIDADE **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 51.549.301/0001-00, COM SEDE NA RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 255, 6º ANDAR - CENTRO - SÃO PAULO/SP, CEP 01.042-001, NESTE ATO REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR AO FINAL QUALIFICADO, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 2016/021**, FORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM **A LEI Nº 8.666/1993**, COM A **LEI Nº 10.520/2002** E COM O **DECRETO Nº 5.450/2005**, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA PADRÃO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 25777, DE 14.11.2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

- a) A revisão do valor mensal do contrato, conforme prevista na CLÁUSULA QUARTA, a partir de 01/02/2020;
- b) A prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses, a partir de 13/09/2020, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, observando os prazos dispostos a seguir:

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO: de 12/09/2018 a 12/09/2020

SEGUNDA PRORROGAÇÃO: de 13/09/2020 a 12/09/2021

- c) A supressão contratual em 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos percentuais), prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Segundo, em decorrência da supressão de 1 (um) posto de menor aprendiz, a partir de 13/09/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 15.598,87** (quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), **a partir de 01/02/2020**, e **R\$ 13.370,69** (treze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), **a partir de 13/09/2020**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 02**, que integra este contrato.

DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2016/021, para atendimento às alíneas "a" e "c";

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2016/021 – DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS – CUTO MENSAL DO SERVIÇO, para atendimento às alíneas "a" e "c", adequação dos novos valores, a partir de 01/02/2020 e de 13/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

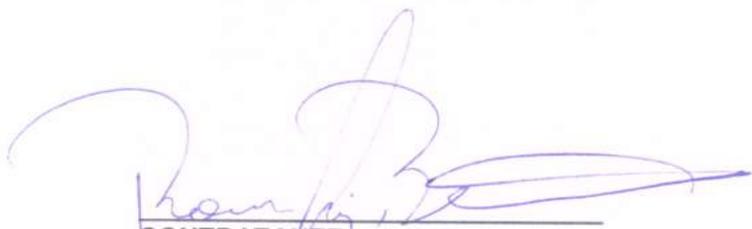
O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL – TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO 2016/021

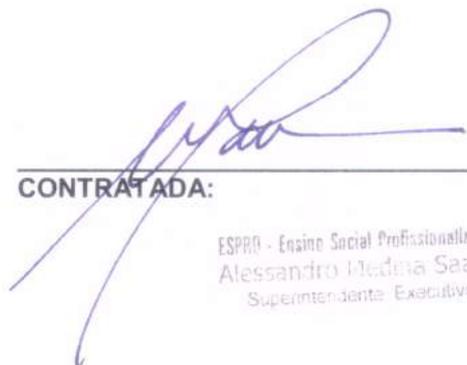
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

BRASÍLIA/DF, 11 DE SETEMBRO DE 2020.



CONTRATANTE;

Roberto Luiz Benkenstein
Diretor Executivo



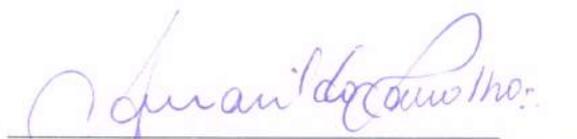
CONTRATADA:

ESPRO - Ensino Social Profissionalizante
Alessandro Medina Saade
Superintendente Executivo

TESTEMUNHAS:



Nome: Regiane Mrachna
CPF: Regiane Mrachna
CPF: 284.679.268-21
RG: 29.807.544-1



Nome: AMARELTO JOSE R. R. V. S. L. H.
CPF: 490.513.509-53

DOCUMENTO Nº 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2016/021

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de desenvolvimento do Programa Menor Aprendiz da Fundação Banco do Brasil, celebrado entre a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, localizada na rua Barão de Itapetininga, 255, 6º andar – Centro – São Paulo/SP, CEP 01.042-001, de acordo com as especificações técnicas, abaixo descritas.

1. Objeto:

- 1.1 Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para prestação de serviços de desenvolvimento do Programa Menor Aprendiz da Fundação Banco do Brasil, em conformidade com disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei 10.097/2000 e Decreto 5.598/2005.

2. Especificações Técnicas:

- 2.1 A prestação dos serviços consiste no desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do menor aprendiz ao mundo do trabalho, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.
- 2.2 Quantidade de menores aprendizes envolvidos no programa: 6 (seis), a partir de 13/09/2020.**
- 2.3 Local da prestação dos serviços: SCN Quadra 01, Bloco A, Ed. Number One, 9º, 10º, 18º e 19º andares, Brasília/DF.
- 2.4 Horário: 4 (quatro) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira, entre 8h e 18h, devendo ser compatível com o horário escolar do menor aprendiz.
- 2.5 Deverão ser selecionados menores aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:
- a) Faixa etária para contratação: 15 anos a 15 anos e 10 meses;
 - b) Renda familiar de até meio salário mínimo nacional *per capita*, preferencialmente de família beneficiada por programas sociais do governo federal destinados à população de baixa renda;
 - c) Recrutados na rede de escolas públicas, com bom aproveitamento e frequência regular na escola;
 - d) Cursando, no mínimo, a sétima série ou oitavo ano do ensino fundamental, quando da sistemática de nove anos instituída pela Lei nº 11.274/2006.
- 2.6 O contrato de aprendizagem será celebrado entre a CONTRATADA e o menor aprendiz, por tempo determinado de 2 (dois) anos, o qual se reputará reduzido em caso de rescisão antecipada nos casos previstos na legislação. Para o cálculo anual deve ser considerado o ano civil (365 dias).
- 2.7 A CONTRATADA deverá firmar o contrato com o menor aprendiz por tempo determinado e a informação da data inicial e final do período de aprendizagem deve constar desse documento.
- 2.8 As horas da aprendizagem teórica devem ser desenvolvidas de acordo com as normas estabelecidas pelo MTE - Portaria 723-de 23 de abril de 2012, respeitadas eventuais alterações, distribuídas no decorrer de todo o período do contrato, de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Fundação Banco do Brasil.
- 2.9 O menor aprendiz cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias no CONTRATANTE e 1 (um) dia na CONTRATADA, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.
- 2.10 O intervalo de 15 minutos para alimentação do menor aprendiz, quando concedido, deverá ser computado dentro da jornada da aprendizagem.
- 2.11 A CONTRATADA, para atender o total de horas de capacitação teórica, poderá, além de 1 (um) dia previsto no parágrafo anterior, acrescentar outros dias, por semestre, que serão deduzidos dos dias destinados a aprendizagem prática no CONTRATANTE.
- 2.12 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e antecipadamente ao CONTRATANTE todas as vezes que o aprendiz necessitar comparecer à Entidade para participar de atividades teóricas além do dia previamente definido para a realização da aprendizagem teórica na Entidade.

- 2.13 Pelo cumprimento integral da jornada prevista no item 2.9, o menor aprendiz fará jus a um Salário Mínimo Nacional.
- 2.14 O menor aprendiz fará jus, ainda:
- Vale transporte, na forma da legislação vigente;
 - Auxílio alimentação (vale-alimentação ou refeição) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), inclusive durante as férias, licença saúde e licença maternidade;
 - Plano de saúde, abrangendo internações hospitalares, consultas médicas, parto, exames laboratoriais e terapias em rede referenciada;
 - Uniforme completo, composto por camisa branca (2 unidades), camisa pólo (2 unidades), calça (2 unidades) e jaqueta (1 unidade);
- 2.15 Atividades a serem desenvolvidas pelo Menor Aprendiz (de baixa complexidade):
- Protocolar e movimentar documentos entre setores internos;
 - Manusear, estocar e repor material de expediente para uso de funcionários, clientes e usuários;
 - Colocar e retirar material promocional de instalações internas da unidade;
 - Operar equipamentos de pequeno porte, tais como copiadora de documentos, aparelhos de fac-símile;
 - Trocar fitas e cartuchos de toner de impressoras, bem como o municiá-la de papel.
- 2.16 Atividades a serem desenvolvidas pelo Menor Aprendiz (de média complexidade):
- Executar tarefas internas de expedição e recebimento de correspondências, auxiliando na separação de correspondências e na preparação de malotes a ser remetidos pela unidade;
 - Arquivar documentos e processos;
 - Atender chamadas telefônicas sob orientação de funcionário;
 - Elaborar planilhas, gráficos e textos simples, de natureza não-confidencial.
- 2.17 Atividades a serem desenvolvidas pelo Menor Aprendiz (de alta complexidade):
- Realizar pré-atendimento a clientes ou usuários, restrito aos ambientes internos e desde que não implique manuseio ou movimentação de valores;
 - Elaborar planilhas, gráficos e textos mais elaborados, de natureza não confidencial, desde que existam serviços dessa natureza na unidade.
- 2.18 É proibida ao menor aprendiz a execução de qualquer atividade em ambiente externo à Unidade.
- 2.19 É vedado ao menor aprendiz a realização de atividades que possam prejudicar sua segurança, saúde física, psicológica e mental.
- 2.20 Obrigações da CONTRATADA:
- Executar os serviços com seus menores aprendizes e empregados portando crachá funcional, sem qualquer vinculação com o CONTRATANTE;
 - Fiscalizar a execução dos serviços, através de responsável pelo contrato, comprometendo-se a substituir o menor aprendiz que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pelo CONTRATANTE;
 - Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus menores aprendizes e empregados;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus menores aprendizes, empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal do CONTRATANTE, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso;
 - Fornecer auxílio alimentação (vale alimentação ou refeição), no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês trabalhado, vale transporte e plano de saúde aos menores aprendizes envolvidos no contrato;
 - Remunerar cada menor aprendiz com, no mínimo, um salário mínimo vigente (atualmente no valor de R\$ 1.045,00).
 - Informar ao CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a assinatura do instrumento de Contrato, a relação nominal dos menores aprendizes e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), devendo as respectivas alterações serem, imediatamente, comunicadas ao CONTRATANTE;
 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
 - Responsabilizar-se, integralmente, pela aprendizagem teórica dos menores aprendizes, em

conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei 10.097/2000, Decreto 5.598/2005 e demais legislação pertinente;

- j) Selecionar os menores aprendizes e encaminhá-los ao CONTRATANTE, devidamente uniformizados e com registro na CTPS;
- k) Arcar com todos os custos necessários à boa execução do contrato, tais como: seleção dos menores aprendizes, remuneração, encargos sociais, uniforme, vale transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, material didático, tributos, e outros.
- l) Relacionar o menor aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- m) Contar com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- n) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- o) Executar o programa de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito do CONTRATANTE;
- p) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- q) Conceder certificado, assinado em conjunto com o CONTRATANTE, ao final da aprendizagem;
- r) Emitir atestado de frequência do menor aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos, quando o menor aprendiz tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo e não seja possível a emissão do certificado;
- s) Orientar o menor aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares do CONTRATANTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- t) Acompanhar o desempenho escolar do menor aprendiz, comunicando o CONTRATANTE a eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar;
- u) Auxiliar o CONTRATANTE na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo menor aprendiz;
- v) Informar e solicitar a manifestação expressa do CONTRATANTE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem de acordo com as hipóteses previstas na legislação;
- w) Dispor de mecanismos que propiciem a permanência dos menores aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem ou desenvolver, em conjunto com o CONTRATANTE, ações com essa finalidade;
- x) Encaminhar ao CONTRATANTE, até o último dia útil do mês, impreterivelmente, a informação de ausências ou não na aprendizagem teórica.

2.21 Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao menor aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- b) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/1990;
- c) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento do Programa, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do

Art. 405 da CLT e Portaria n.º 88, de 28/04/2009, do MTE/SIT;

- d) Designar um orientador para receber, esclarecer, orientar, acompanhar e estimular o menor aprendiz durante sua permanência no Programa, dando suporte para que a aprendizagem seja efetiva;
- e) Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- f) Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- g) Dispor de sistemática de acompanhamento e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;
- h) Acionar a CONTRATADA quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo menor aprendiz no processo de aprendizagem, para proposição e viabilização de soluções em conjunto;
- i) Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;
- j) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo menor aprendiz, exigindo a sua assinatura em Folha Individual de Presença;
- k) Disponibilizar mensalmente à CONTRATADA a Folha Individual de Presença com os registros do mês;

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2016/021

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
(DE 01/02/2020 A 12/09/2020)

MONTANTE "A"

Mão de Obra (a):	R\$ 7.315,00
(nº de menores aprendizes = 7)	
Encargos Sociais	R\$ 1.683,89
FGTS (2%)	R\$ 146,30
PIS (1%)	R\$ 73,15
13º Salário	R\$ 609,34
Férias	R\$ 609,34
Adicional 1/3 de Férias	R\$ 203,11
Incidência do FGTS s/ 13º Salário	R\$ 12,19
Incidência do PIS s/ 13º Salário	R\$ 6,09
Incidência do FGTS s/ Férias	R\$ 12,19
Incidência do PIS s/ Férias	R\$ 6,09
Incidência do FGTS s/ Adicional 1/3 de Férias	R\$ 4,06
Incidência do PIS s/ Adicional 1/3 de Férias	R\$ 2,03
TOTAL DO MONTANTE A (Mão de Obra + Encargos Sociais)	R\$ 8.998,89

MONTANTE "B"

Despesas Gerais (b)	
Vale Alimentação	R\$ 1.400,00
Vale Transporte	R\$ 2.765,00
Assistência Médica	R\$ 1.235,64
Uniforme	R\$ 105,60
Taxa de Administração	R\$ 1.093,75
TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 6.599,99
CUSTO MENSAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 15.598,88

OBSERVAÇÕES:

- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos menores aprendizes. Informamos que a data-base estabelecida é o mês de fevereiro/2020 e o salário atual é de R\$ 1.045,00.
- (b) Despesas Gerais: gastos da entidade com recrutamento e seleção dos menores aprendizes, exames admissionais, periódicos e demissionais, vale transporte, vale alimentação/refeição, plano de saúde, uniforme, material didático, taxa administrativa e outros.

DOCUMENTO Nº 02 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2016/021

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
(A PARTIR DE 13/09/2020)**

MONTANTE "A"

Mão de Obra (a): R\$ 6.270,00
(nº de menores aprendizes = 6)

Encargos Sociais	R\$ 1.443,56
FGTS (2%)	R\$ 125,40
PIS (1%)	R\$ 62,70
13º Salário	R\$ 522,29
Férias	R\$ 522,29
Adicional 1/3 de Férias	R\$ 174,31
Incidência do FGTS s/ 13º Salário	R\$ 10,45
Incidência do PIS s/ 13º Salário	R\$ 5,22
Incidência do FGTS s/ Férias	R\$ 10,45
Incidência do PIS s/ Férias	R\$ 5,22
Incidência do FGTS s/ Adicional 1/3 de Férias	R\$ 3,49
Incidência do PIS s/ Adicional 1/3 de Férias	R\$ 1,74
TOTAL DO MONTANTE A (Mão de Obra + Encargos Sociais)	R\$ 7.713,56

MONTANTE "B"

Despesas Gerais (b)	R\$ 1.200,00
Vale Alimentação	R\$ 2.370,00
Vale Transporte	R\$ 1.059,12
Assistência Médica	R\$ 90,51
Uniforme	R\$ 937,50
Taxa de Administração	R\$ 5.657,13
TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 5.657,13

CUSTO MENSAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 13.370,69

OBSERVAÇÕES:

(a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos menores aprendizes. Informamos que a data-base estabelecida é o mês de fevereiro/2020 e o salário atual é de R\$ 1.045,00.
(b) Despesas Gerais: gastos da entidade com recrutamento e seleção dos menores aprendizes, exames admissionais, periódicos e demissionais, vale transporte, vale alimentação/refeição, plano de saúde, uniforme, material didático, taxa administrativa e outros.

8 